RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 003/2021 MPPJA

Destinatário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ABAETETUBA

Referência: REFORÇO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA CONTER O AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS

Ref.: SIMP n.º 000901-921/2020

Ementa: Garantia do direito à prioridade de imunização contra Covid-19 às Pessoas Idosas. Princípio da Proteção Integral do idoso. Estatuto do Idoso. Prioridade de imunização de pessoas idosas e outras providências relacionadas à execução do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a covid-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de seus representantes infra-assinados, no exercício da **1º, 2° e 3° PJ´S ABAETETUBA** no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24/7/1985, e artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.625, de 12/2/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"(art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO **que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos se coletivos;**

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana*;*

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal, inciso II prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que, em seu artigo 6º, assim dispõe "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º § 1º do Estatuto do Idoso assegura que a garantia de prioridade compreende, dentre outros, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que a lei estatutária assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, no qual a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID-19) para pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19[1], de 16 de Dezembro de 2020, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão, sendo sua responsabilidade o provimento e definição das vacinas, grupos prioritários, bem como diretrizes, estratégias e normatizações técnicas sobre sua utilização**;**

CONSIDERANDO que o referido plano tem como objetivo estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 no Brasil, bem como apresentar a população-alvo e grupos prioritários para vacinação e ainda otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação oportunos para operacionalização da vacinação nas três esferas de gestão, assim como Instrumentalizar estados e municípios para vacinação contra a covid-19;

CONSIDERANDO que no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 consta que o risco de complicações pela covid-19 não é uniforme na população, sendo que o risco de agravamento e óbito está relacionado a características sociodemográficas, presença de morbidades, entre outros. Os principais fatores de risco identificados como associados à progressão para

[1] https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf

formas graves e óbito são: idade superior a 60 anos; diabetes mellitus; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; hipertensão arterial grave; indivíduos transplantados de órgãos sólidos; anemia falciforme; câncer e obesidade mórbida (IMC≥40)**;**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas contra a MP 966/2020 (v.g., ADI n. 6428), assegurou interpretação conforme à Constituição Federal, objetivando, assim, definir que as decisões dos gestores público durante a pandemia devem sempre estar baseadas em critérios técnico-científicos e jamais se divorciar dos princípios da prevenção e precaução, em especial com observância às normas e orientações da Organização Mundial da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO que, em especial neste período de exceção provocado pela pandemia, as decisões da Administração Pública jamais podem ser compreendidas como de livre discricionariedade ou capazes de restarem alicerçadas em motivação vaga e duvidosa, visto que obrigatoriamente devem estar, direta e obrigatoriamente, vinculadas aos sempre prevalentes princípios protetivos da vida e da saúde, estabelecidos na Constituição Federal e na legislação ordinária, neles compreendida a devida e pública justificação sanitária de tomada de risco;

CONSIDERANDO, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para a escolha dos trabalhadores da saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo;

CONSIDERANDO a existência de grupo de trabalhadores da saúde especialmente vulnerável às complicações decorrentes da Covid-19, nele incluídos os idosos e as pessoas com comorbidades, tais quais, hipertensão de difícil controle, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, conforme descrito no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da saúde a serem inicialmente vacinados devem, necessariamente, estar diretamente envolvidos na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados da Covid-19, nos termos do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante da escassez na oferta, há necessidade de se garantir que, ao menos, os grupos que apresentam elevada letalidade por Covid-19, como idosos maiores de 60

anos, sejam vacinados com celeridade, obedecida a ordem de faixa etária, da mais alta para a mais baixa, conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a 1ª fase de vacinação prevista no Plano Nacional inclui Trabalhadores de Saúde; pessoas de 75 anos ou mais; pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas; população indígena aldeado em terras demarcadas aldeada, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas;

CONSIDERANDO que a 2ª fase do Plano Nacional de Vacinação abrange Pessoas de 60 a 74 anos de idade, bem como a 3ª fase inclui pessoas com Morbidades: Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave; doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grave (IMC≥40)**;**

CONSIDERANDO que o PLANO PARAENSE DE VACINAÇÃO – PPV/COVID-19 tem como objetivo subsidiar as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 nos 144 municípios no estado do Pará;

CONSIDERANDO que na 1ª Fase do Plano Estadual de Vacinação prevê a imunização dos Trabalhadores de Saúde, Pessoas com mais de 60 anos que vivem em instituições de longa permanência Indígenas aldeados, Profissionais da Segurança Pública na Ativa;

CONSIDERANDO que na 2ª Fase do Plano Estadual de Vacinação serão imunizados os Profissionais de Segurança na Ativa (Servidores das polícias federal, militar e civil; servidores do Centro de Perícias Científicas; bombeiros militares; policiais penais e agentes do DETRAN), os idosos de 60 a 79 anos de idade, idosos a partir de 80 anos e Povos e comunidades tradicionais quilombola;

CONSIDERANDO que 3ª fase do Plano Estadual de Vacinação consta que serão imunizados as pessoas que possuam comorbidades, Trabalhadores da educação e Forças Armadas, bem como na 4ª fase serão contemplados os Funcionários do sistema de privação de liberdade e a População privada de liberdade;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação deu início no mês de janeiro/2021, sendo que as etapas ocorreram, simultaneamente, em todos os 144 municípios do estado do Pará, e os grupos serão cumulativos no decorrer das etapas definidas**;**

CONSIDERANDO **que o plano de vacinação do Município de Abaetetuba segue o Plano Paraense de Vacinação – PPV/COVID-19, o qual está em desacordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 acerca da prioridade de imunização das Pessoas Idosas, bem como quanto à inclusão dos profissionais de segurança pública na 2ª fase**

de vacinação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde defende que "não seguir a ordem priorizada pelo PNI pode acarretar na falta de vacinas para os grupos de maior risco de adoecimento e óbito pela Covid-19";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde alertou em 08/02/21 que as "primeiras etapas" da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 não têm previsão de atender 100% dos profissionais de saúde, bem com que segundo o alerta do governo enviado para estados e municípios, um dos focos específicos da "primeira fase" da vacinação é atender 34% dos trabalhadores da saúde, apenas aqueles que atuam diretamente na linha de frente contra a pandemia[2]

CONSIDERANDO, por fim, que as estratégias de imunização da população devem levar em consideração não apenas o grau de exposição ao vírus, mas também o risco de que a doença evolua para casos graves e para óbito, visando reduzir gradativamente o número de internações e mortes, conforme, inclusive, prevê o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, sendo que as estatísticas demonstram haver um maior risco de complicações e óbitos nas pessoas de idade mais avançada;

CONSIDERANDO o contexto de escassez da vacina e de alta demanda pelo imunizante, associado às notícias de que, em muitos municípios do país, inclusive do Estado do Pará, servidores públicos e profissionais privados estão sendo vacinados sem que integrem os grupos prioritários eleitos pelo plano, em inversão à ordem prioritária prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o direito de prioridade de imunização das pessoas idosas do Município de Abaetetuba;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará já registrou, desde o início da pandemia do novo coronavírus – o total de 366.613 de casos de Covid-19 e 8.675 óbitos, conforme último boletim divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará no dia 01.03.2021;

CONSIDERANDO que o Município de Abaetetuba registrou, desde o início da pandemia 5.862 casos de Covid-19 e 126 óbitos, conforme o último boletim epidemiológico disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

---

[2] https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/02/08/ministerio-alerta-secretarios-de-saude-contra-a-alteracao-de-grupos-prioritarios-na-vacinacao-contra-covid.ghtml

CONSIDERANDO que as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, por sua condição, são mais propensas a desenvolver complicações graves oriundas do contágio pelo novo coronavírus, inclusive com maior risco de óbito, o que se confirma facilmente pelas estatísticas oficiais, as quais revelam que, **dos** 8.675 **casos de Covid-19 que evoluíram para óbito no Estado do Pará, 5.806 dizem respeito à pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o que corresponde a 73,83% das mortes atribuídas ao novo coronavírus**[3] conforme gráfico abaixo:

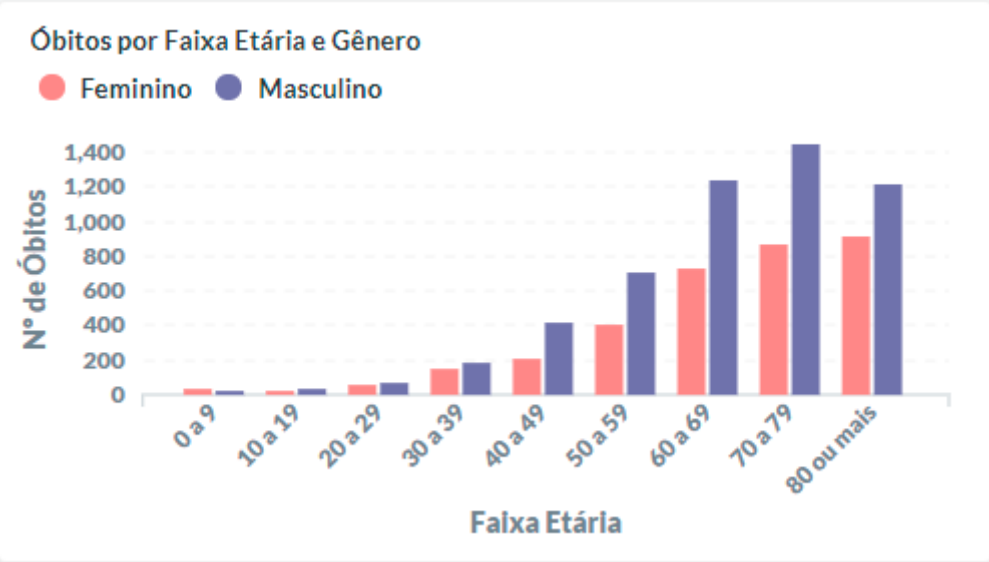

CONSIDERANDO, por fim, que as estratégias de imunização da população devem levar em consideração não apenas o grau de exposição ao vírus, mas também o risco de que a doença evolua para casos graves e para óbito, visando reduzir gradativamente o número de internações e mortes, conforme, inclusive, prevê o Plano de Operacionalização para a Vacinação contra COVID-19 no Estado do Pará, sendo que as estatísticas demonstram haver um maior risco de complicações e óbitos nas pessoas de idade mais avançada;

RESOLVE RECOMENDAR:

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que:

1- No processo de vacinação da população contra a Covid-19 neste município sejam observadas rigorosamente as diretrizes e ordem de prioridades definidas no Plano Nacional de Vacinação,

[3] Fonte- Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará. Disponível em https://www.covid-19.pa.gov.br/public/dashboard/41777953-93bf-4a46-b9c2-3cf4ccefb3c9

procedendo-se a retificação do Plano Municipal de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19;

2- **DA 1ª FASE DE IMUNIZAÇÃO**

2.1 na 1ª Fase de vacinação do grupo profissionais de saúde sejam imunizados somente aqueles trabalhadores que atuam diretamente na linha de frente contra a pandemia Covid-19, e não indistintamente todos os profissionais de saúde, conforme posição adotada até o momento pelo Município de Abaetetuba;

2.2 Seja garantida na 1ª Fase da vacinação a imunização de todos os idosos com mais de 60 anos em acolhimento institucional;

2.3 Tão logo superada a imunização dos profissionais de saúde que efetivamente atuam na linha de frente de combate à pandemia, e dos idosos em acolhimento institucional, seja garantida, na 1ª Fase de vacinação, a prioridade de imunização às pessoas idosas acima de 75 anos, bem como povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, de acordo com a disponibilidade de doses encaminhadas a este município, sem prejuízo da retomada da vacinação dos demais profissionais de saúde que não atuem na linha de frente, após concluída a imunização das pessoas idosas deste município;

3- **DA 2ª FASE DE IMUNIZAÇÃO**

3.1 Deverão ser imunizadas as Pessoas Idosas de 60 a 74 anos de idade;

3.2 Que seja realizado um rígido controle para vacinar apenas os profissionais de Segurança Pública que estejam efetivamente atuando na linha de frente das fiscalizações das medidas de restrição da COVID-19, desde a decretação da Decretação da Pandemia em março de 2020 no Município de Abaetetuba, mediante apresentação de declaração firmando essa condição expedida pelo Comando da Policia Militar, gestores da Policia Civil e Guarda Municipal de Abaetetuba, excluindo, nessa fase, o efetivo administrativo dos órgãos de segurança, em razão da escassez de vacina, alocando-os em outra etapa;

4- **DA 3ª FASE DE VACINAÇÃO** - encerrada a vacinação dos idosos de 60 a 74 anos deverá ser iniciada a Fase 3 da vacinação, a qual contempla a imunização das Pessoas com Morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave; doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grave – IMC≥40);

5- Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da presente recomendação Ministerial, enviando em igual prazo informações a estas Promotorias de Justiça quanto às medidas adotadas;

6- Em caso de eventual descumprimento dos termos da presente recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

DETERMINAR AO APOIO CIVEL:

1- Proceda o encaminhamento da presente Recomendação, via oficio, com cópia ao PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

2- Proceda a publicação desta Recomendação no *atrium* da sede das Promotorias de Justiça de Abaetetuba;

3- Proceda o envio de cópia da presente Recomendação à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária;

4- Dê-se ciência Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa e CAO Cidadania.

Abaetetuba-PA, 10 de Março de 2021.

GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA:64551377287
Assinado de forma digital por GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA:64551377287
Dados: 2021.03.10 11:39:55 -03'00'

GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA
Promotor de Justiça
1ºPJ Criminal de Abaetetuba

GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE:43033342272
Assinado de forma digital por GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE:43033342272
Dados: 2021.03.10 14:23:04 -03'00'

GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE
Promotora 2°PJ Cível e Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais

ADRIANA PASSOS FERREIRA:60805595287
Assinado de forma digital por ADRIANA PASSOS FERREIRA:60805595287
Dados: 2021.03.10 11:22:56 -03'00'

ADRIANA PASSOS FERREIRA
Promotora3°PJ Infância e Juventude, Defesa das Pessoas com Deficiência, Dos Idosos